

TECNOLOGIA

Saúde precisa se adequar à LGPD

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018, a área da saúde terá que realizar em suas plataformas adequações para garantir segurança e privacidade. O descumprimento à legislação pode gerar, a partir de agosto de 2021, multa diária de até 2% do faturamento da empresa, limitado a R\$ 50 milhões. Diante ainda de muitas dúvidas, a Confederação Nacional de Saúde (CNS) lançou, no dia 12 de março, o primeiro Código de Conduta dos Prestadores de Serviços de Saúde para atendimento da LGPD. De acordo com o coordenador Geral Jurídico da CNS, Marcos Vinícius Barros Ottoni, o guia reúne informações importantes sobre o tema e norteia o setor de laboratórios, clínicas e hospitais do setor privado. “As recomendações servem também para o sistema público. Se meu paciente chega ao hospital, como trato os dados dele, com que tipo de segurança, como compartilhar essas informações?”

Otoni conta que o guia levou oito meses para ser finalizado e reúne temas sobre a definição das bases legais dos dados, ou seja, como tratá-los, como compartilhar essas informações, quais os protocolos de segurança e as formas ou plataformas para gerir todo esse processo.

Para o diretor de Inovação e Marketing da MD2 Consultoria e Negócios, Márcio Guerra, de forma geral as instituições de saúde já possuem um cuidado especial com as informações dos pacientes e a Lei formaliza que é preciso defender os dados sob custódia da empresa contra vazamentos e uso inadequado. É primordial implementar mecanismos razoáveis para que esses dois pontos principais sejam atendidos. “Quando falamos em informações de pacientes e de sua saúde, é imprescindível que as instituições nesta área cuidem da segurança física e digital, como o prontuário por exemplo, revisando seus processos para que somente as pessoas autorizadas possam acessá-lo, com os propósitos da assistência ou as-



Aquivo Pessoal

Márcio Guerra, especialista em processamento de dados, reforça a importância de proteger as empresas quanto ao vazamento de informações

suntos burocráticos como a aprovação de um procedimento. Cabe com a Lei, a mudança da obrigação desses cuidados e também da prova de diligência para que a qualquer tempo possa ser auditada pela Agência Nacional de Proteção dos Dados Pessoais e, portanto, comprovar por meio de relatórios de impacto, processos formalizados, gestão de riscos e incidentes, políticas e mecanismos físicos ou di-

gitais de proteção de dados que a organização se preocupa em atender aos requisitos da Lei.”

José Henrique Resende Neves, especialista em Direito Público e relator da Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB MG), acredita ser fundamental que o setor de saúde invista maior atenção aos dados pessoais de pacientes. Ele explica que é certo que clínicas, hos-

pitais, consultórios, entre outros mantêm bancos de dados pessoais que ultrapassam informações básicas de identificação como nome, endereço e CPF. “O histórico de saúde, resultados de exames, diagnósticos e tratamentos são dados pessoais sensíveis que só poderão ser tratados conforme artigo da LGPD, em especial, o consentimento do titular ou seu responsável legal. Se houver alteração na finalidade, é preciso renovar isto de forma expressa.”

Neves ressalta que utilizando a autorização para a coleta e tratamento de informações pessoais, que será a principal base legal para o tratamento de dados de saúde, os agentes precisarão prever todo o fluxo que eles percorrerão para garantir o atendimento ao titular e colher o consentimento assistido e informado dele para todas as etapas de tratamento. “No entanto em situações especiais e em benefício e interesse do titular dos dados, a Lei veda a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, mas não quando for necessário para prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia.”

Mudanças em gestão de pessoas

A especialista em gestão estratégica com ênfase em pessoas pela Fundação Dom Cabral, coordenadora de Gestão de Pessoas na Associação Nacional dos Hospitais Privados e sócia fundadora da RHeserva, Raquel Oliveira, reforça que é preciso entender em qual momento a empresa se encontra, ter os comportamentos mais evidentes bem mapeados e desenhar um plano de apoio à mudança baseado nos critérios de prioridade. “Pequenas atitudes precisam ser revistas e devem começar pela liderança para que o exemplo seja o aliado no processo de transformação cultural. Além disso, adotar uma cultura de segurança positiva é fundamental para não linkar o novo

modo de atuação a algo que seja punitivo, todos precisam entender que sairão ganhando a partir da mudança comportamental para que possam adotá-la de fato.”

Guerra chama a atenção que têm se notado os esforços, mas eles se concentram em uma pequena parte do setor da saúde em relação a LGPD. “Ainda há poucos casos de adoção de soluções neste sentido. O especialista lembra que esse é um setor que tem vivido desafios maiores que a Lei, com o cenário da Covid-19 que permeou as datas de vigência da nova legislação de proteção de dados. Para ele, isso talvez, seja um dos pontos de distração das organizações no sentido de maior atenção a LGPD.

Acesse o
Guia de Boas
Práticas



O que são dados sensíveis

São dados pessoais de origem racial ou étnica de alguém, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.